# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 — Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54 CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul — Paraná E-mail — prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



# **PORTARIA 023/2018**

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 62 da Resolução nº 01/90 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jundiaí do Sul ).

# **RESOLVE**

Em cumprimento ao Inciso I, do Artigo 13, Parágrafo Único do Artigo 19 e Artigo 23, todos da Lei Municipal nº 180/2002, de 20/12/2002, que institui o Sistema de Carreira no Serviço Público do Município de Jundiaí do Sul, Fixa Diretrizes e dá outras providências correlatas, CONCEDER progressão horizontal ao servidor municipal, Benedito Alves Leite Filho, em conformidade com o Anexo VIII da mesma Lei e alterações posteriores através da legislação específica.

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.

# PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul - PR, 28 de fevereiro de 2018.

Eclair Rauen Prefeito

> Município de Jundiaí do Sul PUBLICADO DO JORNAL

Em 01103 de 20

ng 1906







iceu Junior entos André Luiz Faria Reis edação Danuza A. Bercala Ferreira dação Danuza A. Bercala Ferreira

REDAÇÃO COMERCIAL (43) 3528-3930 (43) 9626-2521

merconeti Waronei Salar



# A vida do produtor nas mãos do STF

### Por ÁGIDE MENEGUETTE, PRESIDENTE DO SISTEMA FAEP

Estamos numa situação decisiva para milhares de produtores rurais. Esta semana o Supremo Tribunal Federal (STF) retomará o julgamento em relação a manutenção dos dispositivos do Código Florestal. O ministro Celso de Mello terá voto decisi vo. Até o momento, 10 dos 11 ministros votaram, sendo que algumas questões, no todo ou rcialmente, estão empatadas vários pontos ainda indefinidos, mas vou me ater a somente três deles que poderão ter consequências devastadoras, principalmente para o Paraná, Estado formado em sua maioria por pequenos produtores rurais nos 399 municípios que têm a agropecuária como base de sua

O artigo 67 que isenta propriedades rurais de até quatro mó-dulos fiscais de recomposição da Reserva Legal, sendo que a RL será constituída da vegetação nativa existente até 22 de julho de 2008. Se considerado incons titucional esse artigo, os prejuízos para milhares de pequenos produtores rurais serão incalculáveis, por exigirem que atinjam os 20% de RL. O cumprimento da legislação ambiental cabe a todos os produtores rurais, a di ferenciação no tratamento serviu omo um estímulo à recupera-

No Paraná 92% das propriedades rurais têm até quatro módulos fiscais e ficarão economicamente inviáveis. As consequências econômicas e sociais de tais medidas colocam pelo ralo um trabalho que está sendo realizado há 13 nos. Houve um esforço coletivo de diversas instituições públicas e privadas no convencimento ao produtor rural para a realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), esforço que terá sido nulo. Terá que iniciar um novo trabalho do zero, exigindo a confiança de um produtor rural que se sentirá traído por acreditar nas leis de seu país.

Além do que, já foi comprovado pelo levantamento da Embrapa Satélite a partir dos dados do CAR, que mais de 27,3% de vege tação nativa protegida do Paraná estão dentro dos imóveis rurais. Para efeito de comparação, a vegetação protegida em unidades de conservação (sem Apas) e terras indígenas é de apenas 3.1%. Os dados da Embrapa foram confirmados pelo levantamento da NASA, agência especial norte--americana, em Berlim, Alemanha, demonstrando que o Brasil utiliza apenas 7,6% de seu território com lavouras. O estudo da

NASA demonstra que o Brasil protege e preserva a vegetação nativa em mais de 66%. A Dina-marca cultiva 76,8%; a Irlanda, 74,7%; os Países Baixos, 66,2%; o Reino Unido 63,9%; a Alemanha 56.9%

mudar a vida do produtor rural é o parágrafo 3° do artigo 17 que desconsidera a data de 22 de julho de 2008 como marco temporal para divisão das áreas consolidadas que, pelo novo Có-digo Florestal, teriam um regime diferenciado de recuperação. Assim sendo, com a retirada dessa data, todas as áreas de reserva legal suprimidas, independente de data, terão que ser recuperadas em 20% com vegetação nativa.

Por fim o artigo 59 em seus pa rágrafos 4 e 5 que tratam do Programa de regularização Ambiental (PRA) que precisa ser analisado com cuidado. Esse ar-tigo estimula a adesão ao PRA ao fornecer ao produtor rural pra-zos e recuperações diferenciadas para regularizar suas áreas de APP e RL, além de conversão de multas em serviços ambientais. São garantias que levaram o pro-dutor rural de boa-fé a declarar sua real situação

Se suprimido, o PRA perderá sua validade exigindo a recuperação

imediata dos dados declarados no CAR. Quando entrou em vigor o novo Código Florestal, foi garantido ao produtor rural que seus dados não seriam instrumento de punição. Ao contrário, era a garantia da legalidade

Muito importante destacar que até o final da votação, poderá ocorrer a mudança de qualquer voto já proferido, dependendo do decorrer das fundamentações apresentadas e do convencimento de um dos votantes sobre a matéria.

O novo Código Florestal é um documento que conseguiu, após muita negociação, um consenso entre os setores produtivo e ambiental.

É difícil mensurar as consequências catastróficas da retomada de uma etapa que havia sido dada como vencida e medir a revolta causada daquele que, em qual-quer país do mundo, é valorizado por gerar riquezas e alimento ao mundo. É jogar na marginalidade milhares de pessoas e suas famílias. Esperamos que o ministro Celso de Mello seja iluminado em sua decisão, demonstrando que a Justiça no Brasil tem bom senso e olhos bem abertos.

Exercício 2016

Página: 1

#### IUNDIAÍ DO SUL

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

PORTARIA Nº 022/2018

O Prefeito do Município de Fundiai do Sul, Estado do Paraná, us-ando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o § Único do Artigo 101, Seção V, da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ESMJS), RESOLVE

RESOLVE

Conceder Licença Especial Remunerada de 03 meses ao servidor municipal, Gerson Custódio Garrido, ocupante do cargo de Motorista, do dia 01 de fevereiro de 2018 a 01 de abril de 2018, referente ao periodo trabalhado de 2003/2012 a 20/03/2017.

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publica-

ção. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Gabinete do Prefeito do Município de Jundiai do Sul – PR, 28 de fevereiro de 2018. Eclair Ran Prefeito Municipal

PORTARIA 023/2018
O Prefeito do Município de Jundiai do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 62 da Resolução nº 01/90 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jundiai do Sul).
RESOLVE

RESOLVE

Em cumprimento ao Inciso I, do Artigo 13, Parágrafo Único do Artigo 19 e Artigo 23, todos da Lei Municipal nº 180/2002, de 20/12/2002, que institui o Sistema de Carreira no Serviço Público do Município de Jundiai do Sul, Fixa Diretrizes e dá outras providências correlatas, CONCEDER progressão horizontal ao servidor municipal, Benedito Alves Leite Filho, em conformidade com o Anexo VIII da mesma Lei e alterações posteriores através da legislação específica.

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publicação.

cação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 28 de
fevereiro de 2018.
Eclair Rauen Prefeito

## PORTARIA Nº 024/2018

PORTARIA Nº 024/2018

O Prefeito do Municipio de Jundiai do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo V, Artigo 42, § 2º , da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997, e considerando os serviços públicos que são realizados nos sábados e feriados apurados no periodo16 de janeiro de 2018 à 15 de fevereiro de 2018.

RESOLVE

Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a nagur

Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a pagar aos servidores públicos municipais que prorrogaram su jornadas de trabalho em até 50 (cinqüenta) horas men sais retroagindo seus efeitos à 16 de janeiro de 2018.

Matrícula	Ser-	Cargo/	Qtd.
	vidor	Função	Horas
000836-1	Adriana Rocha de Freitas	Auxiliar de Enfer- magem	37
000804-1	Alessandra Alves Técnico de Enfer- Martins magem		50
000606-1	Andrea Francisca de Freitas	Auxiliar de Enfer- magem	36
000320-1	Eunice Mendes da Silva	Auxiliar de Enfer- magem	31
000796-1	Eva Lúcia Dias	Auxiliar de Enfer- magem	30
000757-1	Gercina Prestes da Silva	Auxiliar de Enfer- magem	04
000607-1	Luciana de Fátima O. Pinto	Auxiliar de Enfer- magem	45
000389-1	Neuza Aparecida		

Bueno magem

Revogam-se as disposições em contrário, e com posterior publica-

ção. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Gabinete do Prefeito o Município de Jun fevereiro de 2018. Eclair Rauen Prefeito diaí do Sul – PR, 28 de

# PORTARIA Nº 025/2018

PORTARIA Nº 025/2018

O Prefeito do Município de Jundiai do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Capítulo V, Artigo 44 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 90/97, de 20/03/1997 (ESMJS), RESOLVE

Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a pagar o Adicional Noturno aos servidores municipais abaixo relacionados que realizaram serviços no período noturno de 16 de janeiro de 2018 à 15 de fevereiro de 2018.

Matricula	Servidor	Cargo/Função
000466-1	Adécio José Pinto	Operário
000836-1	Adriana Rocha de Freitas	Auxiliar de Enfer- magem
000804-1	Alessandra Alves Martins	Técnico de Enfer- magem
000606-1	Andrea Francisca de Freitas	Auxiliar de Enfer- magem
000320-1	Eunice Mendes da Silva	Auxiliar de Enfer- magem
000796-1	Eva Lúcia Dias	Auxiliar de Enfer- magem
000388-1	Nelson Felipe de Car- valho	Auxiliar de S. Gerais
000458-1	Nilson Fernandes	Operário
000417-1	Sebastião Sales da Luz	Operário

kevogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 28 de fevereiro de 2018. Eclair Rauen

## CÂMARA DE SALTO DO ITARARÉ

BALANCO PATRIMONIAL Balanço Anual

Câmara Municipal de Salto do Itararé

ATIVO			PASSIVO	ME TEXAL	ACTOR MEDIUM
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0.00	0,0
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS	0.00	0,0
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA	0,00	0.00	PESSOAL A PAGAR	0.00	0,0
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0.00	0,0
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A	0.00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO	0,00	0,0
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	290.914,44	284,560,16	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	0,00	0,0
IMOBILIZADO	290.914,44	284.560,16	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0.00	0,0
BENS MÓVEIS	180.068,40	173.714,12	VALORES RESTITUÍVEIS	00.0	0,0
BENS IMÓVEIS	110,846,04	110.846,04	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0.00	0,0
			TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,0
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
			ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	290.914,44	284.660,1
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	6.354.28	12.212.0
			RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	284,550,16	272.348,1
			TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO	290.914,44	284.660,1
OTAL	290.914,44	284.560,16	TOTAL	290.914,44	284.860,1
TIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO*	0.00	0,0
ATIVO PERMANENTE	290.914.44	284.590,15	PASSIVO PERMANENTE	0.00	0,0
SALDO PATRIMONIAL		CONTRACTOR OF COMMERCIAL PROPERTY.		290.914,44	284.560,1

	The state of the s	÷
*Passivo Financeiro	Inclui Restos e Pagar Não Processados	

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercicio Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A	0.00	0.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	0.00	0.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS	0.00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0.00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0.00	0,00
OTAL	0,00	0,00	TOTAL	0.00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINACEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária		0,00
Vinculada		0,00
TOTAL		0,0

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÈ, ESTADO DO PARANÀ È UMA ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS COM OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGULAM O ASSUNTO,
EM ESPECIAL A LEI 4.32064, A LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, OS PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE, AS NORMAS DE CONTABILIDADE
APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, PORTARIA N.º 437/2012 DO STN E DEMAIS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS VIGENTES.

PATRIMÓNIO NO BALANÇO PATRIMONIAL OS VALORES DO GRUPO DE BENS FORAM REGISTRADOS PELOS VALORES NOMINAIS POR CASIÃO DE SUAS RESPECTIVAS AQUISIÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 106 II DA LEI N.º 4320/64, SENDO QUE NO EXERCÍCIO DE 2016 HOUVE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS NO PATRIMONIO NO VALOR DE RS 7.254-26 BAIXA EM BENS MÓVEIS REPASSADOS AO PODER EXECUTIVO NO VALOR DE RS 900.00 COM RESULTADO DO EXERCÍCIO NO 204.00 DE RS -354-28.

RESTOS A PAGAR O SALDO DOS RESTOS A PAGAR É R\$ - 0,00 (ZERO) EM 31/12/2016.

SALTO DO ITARARÉ, 23 DE FEVEREIRO DE 2018